



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 015/2014**

Nome/Razão Social: _____			
CPF/CNPJ: _____		Endereço: _____	
_____		Nº _____	
Bairro _____	CEP: _____	CIDADE _____	UF _____
E-mail: _____			
Telefone: _____			
Pessoa para Contato: _____			
Recebemos, por meio do acesso à página <a href="http://www.al.mt.gov.br">www.al.mt.gov.br</a> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, _____ de _____ de _____.			
<b>Assinatura</b>			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher com letra de forma o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do GEL/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br).

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO**  
Superintendente do GEL/ALMT

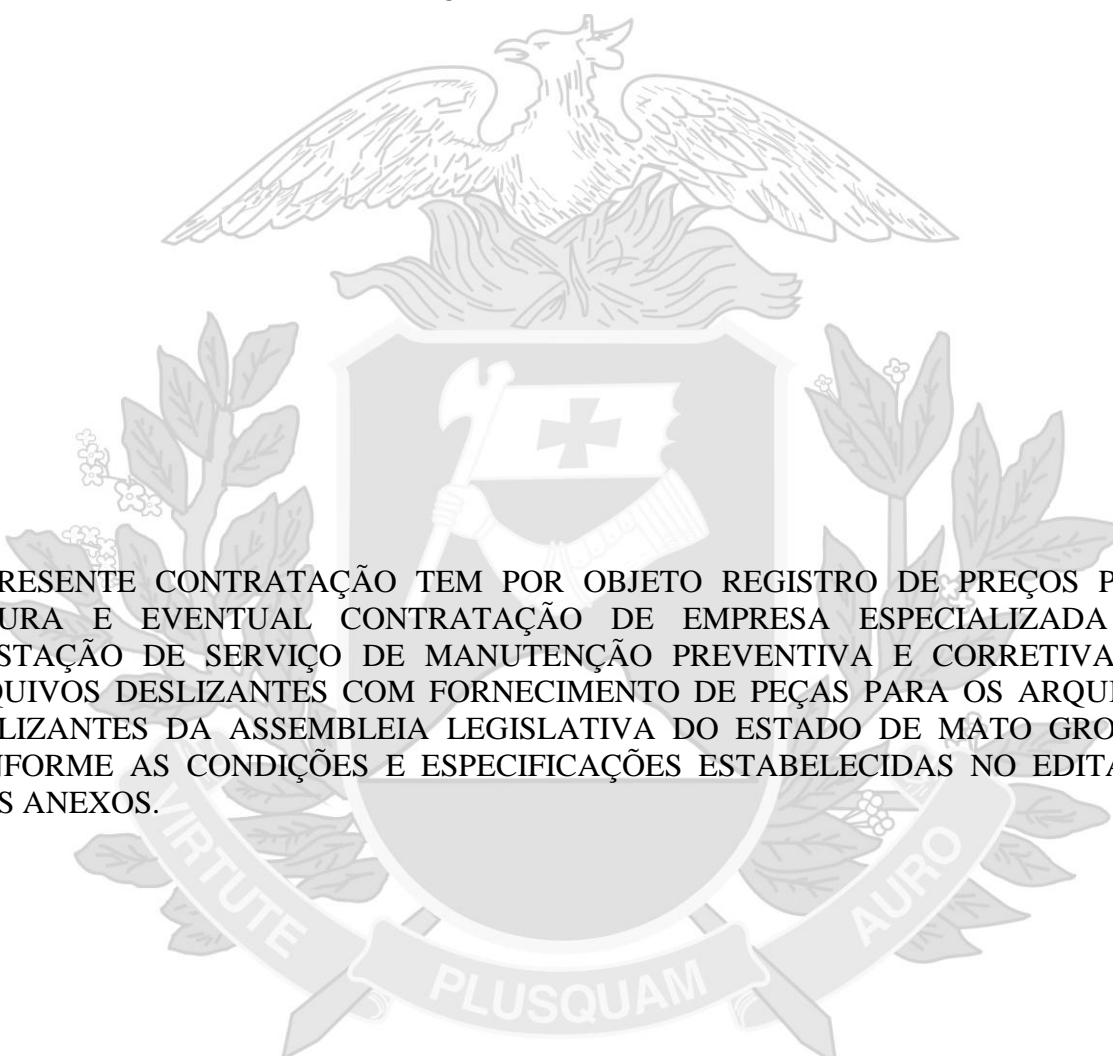


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**



A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARQUIVOS DESLIZANTES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS ARQUIVOS DESLIZANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR VALOR GLOBAL

**OBJETO:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARQUIVOS DESLIZANTES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS ARQUIVOS DESLIZANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Data 07/10/2014, às 08h30min. – Horário local.

**LOCAL:** Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Superintendência do Grupo Executivo de licitação SGEL - ALMT – Telefone: (65) 3313-6222 **HORÁRIO:** Segunda-feira à quinta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min e Sexta-feira: 09h00min às 11h00min

**PREGOEIRO OFICIAL:** AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO

**LEGISLAÇÃO DE REGENCIA:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**Agenor Francisco Bombassaro**  
Pregoeiro Oficial



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### EDITAL

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Ato Nº 012/2014, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 28 de janeiro de 2014 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sistema REGISTRO DE PREÇOS, do Tipo MENOR VALOR GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**

**1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.**

**1.3. Data: 07/10/2014 – Horário: 08h30min. – Horário local.**

#### 2. DO OBJETO

**2.1 A presente contratação tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em arquivos deslizantes com fornecimento de peças para os arquivos deslizantes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social (cópia autenticada em cartório).**

**3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;**
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Sociedades Cooperativas;
- f) Empresas que apresentarem patrimônio líquido negativo.

### 04. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos. (modelo – **Anexo III**).

**4.1.1.** Declaração que possui toda a estrutura **PRÓPRIA** necessária para execução do objeto licitado, qualquer que seja a quantidade solicitada, até o limite estabelecido neste instrumento (item 3.3.4. do anexo II).

**4.2.** Os documentos mencionados nos itens 4.1. e 4.1.1. deverão ser apresentados em originais com e firma reconhecida em cartório e quando em fotocópias, devidamente autenticadas em cartório.

**4.3.** Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).

**4.4.** Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia (autenticada em cartório) do contrato social consolidado.

**4.5.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em cartório.

**4.6.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO IV**) e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia (autenticada em cartório) do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.7.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório.

**4.8.** Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 4.3. deverão ser entregues em envelope, **“SEPARADAMENTE”**, dos envelopes **I e II**.

**4.9.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**4.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir os itens 4.1 e 4.3, deverão apresentar:

**4.10.1.** “**REQUERIMENTO**”, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

**4.10.2.** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, “**CERTIDÃO**” emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**4.10.2.1.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

**4.10.3.** A não apresentação da “**CERTIDÃO**” citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**4.10.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 16 deste edital.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

**5.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

### ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_h \_\_\_\_min



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

### ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

**5.5.** Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e separada individualmente por item, conforme Formulário Padrão de Proposta Comercial (modelo **Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada (com firma reconhecida em cartório) e com identificação do representante legal da licitante.

**6.1.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

### **6.2. Sob pena de desclassificação:**

**6.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com o modelo Anexo II;

**6.2.2.** Ser assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório;

**6.2.3.** Junto com a Proposta de Preços apresentar o Atestado de Visita Técnica (Anexo X).

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem entregues individualmente por lote.

**6.4.** Os preços apresentados na proposta de preços devem incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros.

**6.4.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os materiais, objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**6.4.2.** Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os materiais, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na seção 16 deste edital.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.6.** A empresa licitante deverá fornecer o objeto licitado dentro da quantidade, condições e as especificações constantes no **Anexo I do Edital**, podendo ser alteradas as quantidades e o prazo de validade da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a legislação vigente.

**6.7.** O Pregoeiro considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento.

**6.7.1** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**7.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

**7.2.1.** Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

**7.2.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

**7.2.2.1.** Que não atenderem “**RIGOROSAMENTE**” as exigências deste edital e seus anexos.

**7.2.2.2.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**7.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 7.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4.1.** É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

**7.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 16 deste Edital.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.7.** Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**7.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

**7.9.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.9.1.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

### NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**7.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.12.** Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.13.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise que se fizer necessária.

**7.14.** Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.2.1.** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

**8.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

**8.2.2.1.** Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.2.3.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

### 8.3. REGULARIDADE FISCAL

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

**8.3.3.** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**8.3.4.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**8.3.4.1.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**8.3.5.** Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

**8.3.6.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**8.3.7.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.8.** Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

### **8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**8.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**8.5.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.5.2.1.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

**8.5.2.2.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

**8.5.2.2.1.** Publicados em Diário Oficial;

**8.5.2.2.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**8.5.2.2.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.5.2.3.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**8.5.2.3.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

**8.5.2.3.2.** Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.5.2.4.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**8.5.2.4.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

### 8.5.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

8.5.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

8.5.2.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

8.5.2.7. **Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.**

8.5.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada.

8.6.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”** e acompanhado de cópia da **“Nota Fiscal”** que comprove a efetividade dos serviços prestados.

## 8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo VI**).

8.7.2. Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo VI**).

8.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).

8.7.3.1. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

### 8.9. Sob pena de inabilitação:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 8.9.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- 8.9.1.1.** Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- 8.9.1.2.** Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.9.1.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.9.1.4.** O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;
- 8.9.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por **CARTÓRIO** competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;
- 8.9.3.** Os Anexos **III, IV, V, VI e VII**, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;
- 8.9.4.** Todas as licitantes deverão apresentar o Balanço Patrimonial do exercício anterior comprovando Patrimônio Líquido Positivo.
- 8.10.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;
- 8.10.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.11.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão;
- 8.11.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica (CREA/CAU).
- 8.12.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.
- 8.13.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades verificadas.
- 8.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.15.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**8.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### 09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**9.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **9.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.4.6.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento e abertura dos envelopes, ou seja, até as **17h00 do dia 02/10/2014**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do **ANEXO I do EDITAL**, decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para abertura do certame.
- 10.1.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providencias não tem efeito suspensivo. Somente nos casos em que procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e somente quando a alteração do edital afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.2.** Qualquer pedido de esclarecimento e impugnação em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado formalmente, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o processo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.3.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.
- 10.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**11.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo **Pregoeiro**, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação e da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

**13.2.** A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**13.2.1.** A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a **ATA REGISTRO DE PREÇOS** somente poderá ser feita mediante **previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.**

**13.2.2.** A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – ALMT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.**

**13.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a seguinte regra: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do recebimento da ordem de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.4.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

**13.4.1.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.5.** Os fornecimentos decorrentes da Ata Registro de Preços serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

### 13.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.6.1.** Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**13.6.2.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.6.3.** Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

**13.6.4.** Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresente vício de qualidade.

**13.6.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

**13.6.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.6.6.1.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do objeto licitado neste EDITAL e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**13.6.7.** Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.

**13.6.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**13.6.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 13.6.10.** Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **LICITANTE VENCEDOR** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.6.11.** A **CONTRATADA** apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste edital Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;
- 13.6.12.** Fornecer o objeto licitado, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- 13.6.13.** A **CONTRATADA** ficará obrigada aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.7.** Se a **LICITANTE VENCEDORA** não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 16 deste Edital de Pregão.
- 13.8.** Se a **LICITANTE VENCEDORA** injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 16 deste Edital.
- 13.8.1.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.
- 13.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 13.9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.9.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;
- 13.9.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;
- 13.9.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 13.9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 13.9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

### 13.9.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.10. O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste edital;

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

13.12. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

13.12.1. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2014/2015**

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Administração Geral
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE	100	

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria de Administração e Patrimonio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.2.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**15.4.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**15.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**15.6.** O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

III) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

IV) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.6.1.** Para as alíneas “b”, “c” e “d” é **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula **15.2**, além da apresentação da certidão, também a apresentação das Guias de Recolhimento devidamente quitadas, dos referidos encargos do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

**16.1.1.** Quanto ao item 13.6 deste edital.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.1.2.** Quanto ao item 13.7 deste edital.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**16.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**16.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.1.1.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

**17.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**17.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

**17.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**17.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**17.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## 18. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**18.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX – Ata Registro de Preços;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- j) ANEXO X – Declaração de Vistoria;
- k) Anexo XI – Minuta do contrato.

Cuiabá (MT), 23 de setembro de 2014.

**Agenor Francisco Bombassaro**  
Pregoeiro Oficial







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em arquivos deslizantes com fornecimento de peças para os arquivos deslizantes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços são de relevante necessidade para o bom andamento administrativo desta Casa de Leis do Estado de Mato Grosso. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso utiliza arquivos deslizantes eletrônicos, os quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva evitando assim uma possível avaria, que traria transtornos e custos indesejados a esta casa de leis.

### 3. LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão realizados na Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, na Secretaria de Gestão de Pessoas, na Procuradoria Geral e no Instituto Memória, setores estes que dispõem dos arquivos deslizantes eletrônicos os quais requerem a devida manutenção a ser licitada.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Conseguir os melhores preços possíveis para os serviços, levando-se em consideração os princípios administrativos.

### 5. PRAZO

- 5.1. Ressaltamos que o contrato gerado terá vigência de 12 (doze) meses, respeitando § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 para prorrogações mediante vantagem a administração pública.

### 6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 6.1. A Nota fiscal do serviço será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT, na Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 – Cuiabá/MT, estando de acordo com a Lei nº 4.320/64 será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e que encaminha para providências e pagamento à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**6.2.** O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade, qualidade e especificações descritas no termo de referência.

**6.3.** O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da seguinte forma:

**6.3.1. PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo;

**6.3.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência.

## 7. GESTOR DE CONTRATO

**7.1.** Com fulcro no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, é designado um servidor, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, o qual encaminhará mensalmente relatório do contrato à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças.

## 8. DESCRIÇÕES DO OBJETO

**8.1.** Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva nos arquivos deslizantes eletrônicos da marcas Aceco e OFC, com fornecimento de peças.

**8.1.1. Manutenção preventiva no painel máster (periodicidade Trimestral):** serviços de aspecto geral no painel de controle, interruptor de força, disjuntor nbr, transformador redutor 110/24 vac, tecla Power on/off, teclas de movimentação open/reset, sistema de fechadura mecânica, placa máster, microprocessador chip mbp 2.5, chave de movimentação de emergência, jumps de conectividade, temporizador de corredor, conector de cabo lógico in/out, fusíveis de segurança, conexão dos cabos de energia, chave para inibição de movimento fix, sistema de auto check, verificação das tensões de entrada e saída e verificação do deslocamento do corpo máster.

**8.1.2. Sistema elétrico eletrônico auxiliar (periodicidade trimestral):** serviços aspectos gerais no painel de controle auxiliar, teclas de movimentação open/reset, sistema de fechadura mecânica, transformador redutor 110v/24 vac, placa auxiliar, microprocessador abp 2.0 jumps de conectividade, conectores de lógica in/out, fusíveis de segurança, conexão dos cabos de energia, chave para inibição de movimento fix, bornes/fios de lógica/força/barras, verificação da tensão de saída para o motor e verificação do deslocamento dos corpos auxiliares.

**8.1.3. Sistema de segurança (periodicidade trimestral):** serviços de aspecto geral nas barras de segurança, microcorruptor fim de curso, switches de barra e corredor, batentes de borracha, batentes fim de curso, altura do batente, ch/fim de curso, chave magnética, sensor de corredor e sensores foto-eletrico.

**8.1.4. Alimentação elétrica (periodicidade trimestral):** serviços de aspecto geral no ponto de alimentação ac, nível de entrada e tomadas de energia.

**8.1.5. Sistema de tração motores (periodicidade trimestral):** serviços de aspecto geral na temperatura da carcaça do motor, velocidade de movimentação, engrenamento eixo/motor, desgastes das engrenagens, posicionamento das engrenagens, verificação de barulho/atrito em movimentação, capacitores, conectores/terminais/cabos, revisão do sistema de freio motor e aperto do suporte do motor e motor.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 8.1.6. Sistema de trilhos e volantes (periodicidade trimestral):** serviço de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes.
- 8.1.7. Dynamic as built (periodicidade anual):** serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização. Utilização do trafo, no-break, disjuntores, variação de entrada e tomadas de energia.
- 8.1.8. Sistema de tração motores (prioridade trimensal):** serviços aspecto geral na temperatura da carcaça do motor, velocidade de movimentação, engrenamento eixo/motor, desgastes das engrenagens, posicionamento das engrenagens, verificação de barulho/atrito em movimento, capacitores, conectores/terminais/cabos, revisão do sistema de freio motor e aperto do suporte motor e motor.
- 8.1.9. Sistema de trilhos volantes (periodicidade mensal):** serviço de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes.
- 8.1.10. Dynamic as built (periodicidade anual):** serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização mensal.

### 9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1. A empresa interessada em participar do certame deverá através de seus profissionais, até 02 dias úteis antes da data marcada para o certame, isto é, até as 17h00min. do dia 02/10/2014, pela manhã das 08h00min. às 11h00 min. e a tarde das 13h00min. às 17h00min., visitar o local da execução do serviço (item 3), para conhecimento e subsídios aos cálculos dos valores propostos, retirando o atestado de visita técnica (modelo ANEXO X).**
- 9.2. A visita técnica deverá ser agendada junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o Servidor Djan da Luz Clivati, pelos telefones: (065) 3313-6928 e 6921.**

### 10. DAS OBRIGAÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E SANÇÕES

- 10.1. Conforme disposição do contrato firmado entre as partes.**

Cuiabá (MT), 14 de agosto de 2014

Luiz Marcio Bastos Pommot  
Secretario Geral





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO II**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Modalidade: **PREGÃO**. Tipo: **PRESENCIAL**. Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**. Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial \_\_\_\_\_, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

**3. DECLARAÇÃO**

**3.1.** Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

**3.2.** Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

**3.3.** Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:

**3.3.1.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura da ATA REGISTRO DE PREÇOS e emissão da Nota de Empenho;



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 3.3.2.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3.4.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.
- 5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

**Local e data,**

**Assinatura do Representante Legal**  
**Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF**  
**RG E CPF/MF**  
**RG E CPF/MF**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**A**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

**Informações importantes:**

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Razão social: \_\_\_\_\_  
Nome de fantasia: \_\_\_\_\_

**Local e data**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**OBS:** Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_** **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

**Local e data**

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – V**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF

CNPJ/MF da empresa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – VI**

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS  
Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_”.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em

cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE  
PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

**Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG**

**CPF/MF**

**CNPJ/MF da empresa**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida  
na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,  
atesta para os devidos fins que a Empresa  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO, tendo  
cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum  
registro que a desabone.

**Local e Data**

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VIII**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Valor Unitário:

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Quantidade:

Valor Total :

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AUTORIDADE REQUISITANTE**

Recebido por:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, conforme o **ANEXO I** do Edital, **LOTE ÚNICO** para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE/MT no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO** \_\_\_\_\_, e pelo Primeiro Secretário, **DEPUTADO** \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cuiabá-MT, vencedora do **LOTE ÚNICO**, do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**, com o respectivo valor abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

**RESOLVEM** registrar os preços, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada para o **LOTE ÚNICO**, atendendo as condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Fica declarado que os preços registrados na presente **ATA** são válidos por 12 (doze) meses, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2014**, de acordo com a legislação vigente. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente **ATA** que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**EMPRESA**

**Homologamos** a presente contratação e declaramos que a mesma atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 16, incisos I e II.

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b>	<b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b>
	<b>PRESIDENTE</b> _____ : _____  <b>1º SECRETÁRIO</b> _____ : _____



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**, que tem por objeto, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em arquivos deslizantes com fornecimento de peças para os arquivos deslizantes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ sediada a \_\_\_\_\_, através do seu representante Sr (a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a Visita Técnica do local e equipamentos de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**Djan da Luz Clivati**  
Matricula nº \_\_\_\_\_

Declaro que visitei o local de execução do objeto licitado e que recebi todas as informações por mim solicitadas.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
RG Nº \_\_\_\_\_



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

### ANEXO XI

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

ORIGEM: PREGÃO RP Nº 015/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ALMT E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_ CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente, Deputado \_\_\_\_\_, e o Primeiro Secretário, Deputado \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ – CEP Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada pelo \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato nos termos do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**, conforme especificações constantes no **ANEXO I** e condições do Edital que serão partes integrantes deste contrato e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em arquivos deslizantes com fornecimento de peças para os





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

arquivos deslizando da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

**2.1.** O objeto licitado será fornecido/executado de acordo com as condições e especificações constantes no **ANEXO I** do edital, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**3.1.** Constituem partes integrantes deste Instrumento Contratual, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preço readequada;
- b) Edital e o Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**.

**3.2.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Instrumento Contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O valor estimado do presente do presente Instrumento Contratual para 12 (doze) meses é de R\$ ( ), equivalente a estimativa de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) cada uma, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O fornecimento/execução do objeto licitado terá início a partir da assinatura deste Instrumento Contratual e emissão da Nota de Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual, para fornecimento/execução do objeto licitado, será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo e expedição da Nota de Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa, do Estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até o limite estabelecido na Legislação em vigor.

**7.1.1.** Caso haja acréscimo ou supressão que exceda o limite estipulado em Lei, à mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.2.** O presente Instrumento Contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que sejam assinados pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

**8.1.** Não haverá reajuste de preços durante a execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

**9.1.** O objeto licitado será recebido pela **CONTRATANTE** representada pela Secretaria de Administração e Patrimônio, ou quem esta delegar a atribuição de recebimento do objeto licitado, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item **6. Do Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Após a entrega do objeto licitado, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará mensalmente junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria de Administração e Patrimônio da **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, ou quem esta delegar a atribuição de atestação da Fatura/Nota Fiscal e regular liquidação, será objeto de pagamento, até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

**10.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

**10.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATADA**, representada pela Secretaria de Administração e Patrimônio, ou quem esta delegar a atribuição de atestar a Nota Fiscal/Fatura e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

**10.3.1.** A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.4.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ: 03.929.049/0001-11, Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, Setor A, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**10.5.** Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e neste Instrumento Contratual.

**10.6.** Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.7.** Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (INSS, FGTS e CNDT).

**10.8.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**10.9.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o rendimento da Caderneta de Poupança do mês anterior, pro rata die sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título.

**10.10.** Após o encerramento do presente Instrumento Contratual, a execução/fornecimento desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**10.11.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da execução/fornecimento da Licitação, objeto da presente contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte classificação, para o exercício de 2014/2015.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Administração Geral
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE	100	

Para atender as despesas do presente Instrumento Contratual será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Além das obrigações constantes deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no **ANEXO I** da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**, seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

**12.1.1.** Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

**12.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

**12.1.3.** Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

**12.2.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**12.3.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

**12.4.** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.

**12.5.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

**12.6.** Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.

**12.7.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário ou qualquer outra instituição financeira, inclusive factoring.

**12.8.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**12.9.** Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.

**12.10.** Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**12.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

**12.12.** Emitir a Nota Fiscal do objeto licitado, executado/fornecido.

**12.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**12.14.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do contrato.

**12.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

**12.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**12.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados **CONTRATADA**.

**12.18.** Iniciar a execução/fornecimento do objeto licitado de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.

**12.19.** Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

**12.20.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**12.21.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução/fornecimento do objeto licitado, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

**12.22.** Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

**12.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

**12.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

**13.1.** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**13.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**13.1.1.1.** O presente Instrumento Contratual não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

**13.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

**13.1.3.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**13.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 13.1.4.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

- 14.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após o fornecimento/execução do objeto licitado.
- 14.1.2.** Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir o fornecimento/execução do objeto licitado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual.
- 14.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual.
- 14.1.4.** Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 14.1.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/execução do objeto licitado.
- 14.1.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 14.1.7.** Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.
- 14.1.8.** Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando da execução do objeto licitado, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 14.1.9.** Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A fiscalização deste Instrumento Contratual caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Administração e Patrimônio, ou quem esta delegar a atribuição de fiscalização, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A fiscalização deverá:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 15.1.1.** Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.
- 15.1.2.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 15.1.3.** Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.
- 15.1.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 15.2.** A fiscalização de que trata o Item 15.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- e) O não cumprimento do disposto no edital e seus anexos, implicará em multa inicial de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**16.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, da Cláusula Décima Sexta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Cláusula Décima Sexta, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.

**16.3.1.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATANTE** foi notificada, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**16.4.** A sanção estabelecida na alínea “d” da Cláusula Décima Sexta, é de competência exclusiva da **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**16.5.** As sanções previstas nas alíneas, “c” e “d”, da Cláusula Décima Sexta, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** e também aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, virtude de atos ilícitos praticados.

**16.6.** A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

**16.7.** O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

**16.8.** A aplicação de multa de mora estabelecida neste Instrumento Contratual não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**16.9.** A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**16.10.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**16.11.** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Instrumento Contratual, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**17.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) **Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**17.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**17.6.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas que regulamentam o fornecimento/execução do objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**19.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante a vigência do presente instrumento contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

**20.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.2.** E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor, teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Cuiabá-MT, de de .

<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p>  <p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n° 03.929.049/0001-11</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Presidente</b></p> <p>Romoaldo Junior: _____</p> <p style="text-align: center;">1° Secretário</p> <p>Mauro Savi: _____</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATADA</u></b></p>  <p>CNPJ n.º _____</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Representante Legal</u></b></p>  <p>_____</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG N°: _____</p> <p>CPF N°: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG N°: _____</p> <p>CPF N°: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>